



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Jackson Charles

EM 05/09/2017

[Signature]
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS - ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO



PARECER Nº ____ DE ____ DE SETEMBRO DE 2017.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO sobre PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2017, que “revoga o paragrafo único do artigo 3º da lei nº 3.362, de 25 de maio de 2009, que autoriza a celebração de convênios para desenvolvimentos de programas de estágios remunerados.”

Autor: Prefeito Municipal
Relator: Vereador Jakson Charles

I- RELATÓRIO

O projeto foi protocolizado no dia 30 de agosto de 2017, que “revoga o paragrafo único do artigo 3º da lei nº 3.362, de 25 de maio de 2009, que autoriza a celebração de convênios para desenvolvimentos de programas de estágios remunerados. A priori iniciando o trâmite, o projeto fora encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Regimento Interno, fato em que determinou o Vereador Jakson Charles como relator para realizar a análise da constitucionalidade e legalidade do projeto apresentado.

II- VOTO DO RELATOR:

A Lei 3.362 de 25 de maio de 2009, ao ser alterada em 2013, destinou no paragrafo único do Artigo 3º um quantitativo de 100(cem) vagas de estágio para convênio firmado com o *Tribunal Regional Eleitoral* do Estado de Goiás, para recadastramento biométrico dos eleitores dos Municípios de Anápolis, Campo Limpo de Goiás e Ouro Verde de Goiás.

Expirado a vigência do convênio com o *Tribunal Regional Eleitoral* do Estado de Goiás, após a realização de recadastramento biométrico, esse quantitativo de 100 (cem) vagas ficou



impossibilitado de ser utilizado em outros setores da Administração Municipal, em razão do paragrafo único do artigo 3º da Lei 3.362/2009.

Com a revogação do paragrafo único do art.3º da Lei 3.362/2009, será possível ao Município a utilização das 200 (duzentas) vagas criadas na Lei e resolvendo em definitivo o deficit hoje existente, solucionando as necessidades das diversas secretarias municipais que necessitam da atuação de estagiários, bem como colaborar com o setor educacional de Anápolis.

Ademais, o projeto de Lei Complementar ora apresentado, não resulta em nenhum orçamento adicional ao Município.

Sendo assim e ante o exposto, por terem sido cumpridos os procedimentos legais e regimentais e considerando que foram respeitados todos os preceitos constitucionais, manifestamos **FAVORÁVEL** a aprovação da referida lei complementar.

É o parecer.

Anápolis, 21 de setembro de 2017.

Vereador Jakson Charles
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Thais Souza

Rodrigues

Encaminha-se a Comissão do
Direito do Servidor Público e Trabalho
Em 26/09/17